



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 050/2008

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 126/2008, DE 21 DE MAIO DE 2008.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 23 DE MAIO DE 2008

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES ESTADUAL E MICRORREGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.



Entidades Estaduais e Microrregionais de representação dos Municípios

MENSAGEM DE Nº. 128 AO PROJETO DE LEI DE Nº. 126 DE 21 DE MAIO DE 2008

Excelentíssimo Senhor

NAURÍDES GADELHA DE ALMEIDA

DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

NESTA



SENHOR PRESIDENTE.
SENHORAS E
SENHORES VEREADORES.

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da Autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional de Municípios pleiteando em nome dos municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arrematada de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas Marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por dez anos. Somando esforços com a CNM atua a Associação dos Municípios e dos Prefeitos do Estado do Ceará – ÁPRECE, com a Associação dos Municípios do Vale Jaguaribano – AMUVALE, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará – ÁVIPRECE e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. e levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a intervenção direta e obrigatória dos municípios.

Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e conseqüentemente suas populações conquistassem:

Prorrogação de Benefícios da Lei Kandir

Em janeiro de 2007, entraria em vigor um benefício adicional da Lei Kandir que permitiria às empresas abater do ICMS crédito relativo ao material de consumo, o que poderia gerar perdas de arrecadação do imposto da ordem de R\$ 17 bilhões por ano, sendo que, desse montante, 25% deixaria de ser repassado aos municípios. A mobilização das entidades municipalistas viabilizou a aprovação do PLS Nº. 68/2006 que prorrogou a entrada em vigor desses benefícios para 2011.

Imposto Territorial Rural – ITR

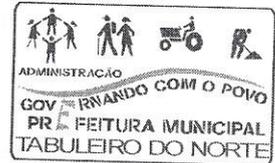
Transferência de 100% do ITR para os municípios que optarem por assumir sua cobrança e fiscalização. O texto promulgado na EC 42/03 da Reforma Tributária mantém o tributo de competência da União, mas permite que os municípios ampliem sua participação de 50% para 100%. Essa possibilidade foi regulamentada pela Lei Nº. 11.250/2005.

PAES

Em meados de 2005, foi constatado que os recursos arrecadados pela União com o programa de Parcelamento Especial de Débitos – PAES, não estavam constando da base de cálculo do FPM.

2





Denúncia ao TCU levou o tribunal a determinar a regularização da situação, o que foi feito em dezembro de 2005 e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os municípios.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

A Emenda Constitucional Nº 42/2003 destinou aos municípios 7,25% do total da CIDE, equivalente a 25% da parte destinada aos estados. Esse percentual representa cerca de R\$ 520 milhões anuais para os municípios. Os recursos da CIDE devem ser destinados à melhoria das condições de transporte dos Municípios.



Imposto sobre Serviços – ISS

A conquista mais significativa nos últimos anos foi a manutenção da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) com os municípios e a ampliação da lista de serviços tributados. O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei Complementar Nº. 116/2003.

Repasse direto do Salário Educação

A aprovação do PL 475/03, em 19/11/03, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30/12/03 transformou-se na Lei 10832/03, que garantiu que os recursos do salário-educação chegassem efetivamente ao município, evitando o passeio do dinheiro pelos cofres dos Estados. A conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista, liderado pela Confederação Nacional de Municípios, junto ao Senado Federal, apoiada pelo Senador Álvaro Dias (PR), que apresentou o projeto em 2001.

Transporte Escolar

A aprovação da Lei nº. 10.709/03 estabeleceu que cada ente federado passe a assumir a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de barganha para os municípios negociarem com os governadores o ressarcimento das despesas efetuadas com alunos das redes estaduais.

A aprovação da Lei nº. 10.880/2004, Instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), originada pela Medida Provisória nº. 173, assinada pelo Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, destinando aos Municípios cerca de R\$ 400 milhões por ano para auxílio no custeio das despesas com transporte escolar.

Iluminação Pública

Em dezembro de 2002, o movimento municipalista, liderado pela CNM e com o apoio decisivo das entidades estaduais, obteve uma grande vitória no Congresso Nacional: após mais de uma década de um exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública, que, na grande maioria dos municípios, representa uma despesa de 3% a 5% do orçamento.

Alteração da alíquota da COFINS

Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da COFINS de 2% para 3%, a atuação da CNM evitou que o aumento fosse compensado no Imposto de Renda, impedindo, assim, a corrosão da base de

3



Governando com o povo.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE

Raimundo Djalma da Silva Maia
Prefeito Municipal



cálculo do FPM em cerca de R\$ 900 milhões – em valores nominais da época –, perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada município.

Acréscimo de um ponto percentual ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM

A EC n. 55, de 20 de setembro de 2007 alterou o artigo 159 da Constituição Federal acrescentando 1% (por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios determinando que este será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Com esta conquista os municípios brasileiros passaram a ter assegurado numerário necessário para arcar com a folha de pagamento do 13º salário dos seus servidores.

Não fora a ação presente e permanente das entidades de representação dos Municípios, estas vitórias não se concretizariam pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestação nos ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

A organização do Movimento Municipalistas Brasileiro, partindo das Associações Microrregionais, Associações Regionais e Confederação Nacional, é exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, nossas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida das nossas populações.

Em razão do exposto é que entendemos oportuno o reconhecimento que o governo do Estado do Ceará atribui a estas entidades, demonstrando a inteireza de propósitos e disponibilidade para a manutenção do diálogo permanente e democrático, visando a melhoria da qualidade das gestões em todo o Estado.

Por esta razão estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei buscando a autorização para filiar o Município de Tabuleiro do Norte à **Associação dos Municípios e dos Prefeitos do Estado do Ceará – ÁPRECE** à **Associação dos Municípios do Vale Jaguaribano – AMUVALE**, e à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM** e com elas contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros, das populações que neles vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalistas Brasileiro.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, 21 de maio de 2008.


Prefeita Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
 E-MAIL: saptab@hotmail.com
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Entidade Estadual e Microrregional de representação dos Municípios

APROVADO por (X) Unanimidade () Votos por maioria
 () Votos Contra () Abstenções () Ausências.

DE 21 DE MAIO DE 2008.

Expediente nº 23/05
 SECRETARIA

1ª Discussão - *Ordinária*
 do dia 29/05/2008
 Ver. Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente da Câmara

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES ESTADUAL E MICRORREGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE CEARÁ

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios e dos Prefeitos do Estado do Ceará – ÁPRECE, com a Associação dos Municípios do Vale Jaguaribano – AMUVALE, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará – ÁVIPRECE e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Tabuleiro do Norte, nas esferas administrativas do Estado de Ceará e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, 21 de maio de 2008.

Prefeito Municipal
 Raimundo Dinardo da Silva Maia





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Of. 0898 /2008-CNM

www.cnm.org.br

Brasília, 21 de maio de 2008.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei



Prezado(a) Prefeito(a),

A Confederação Nacional de Municípios informa a necessidade de que seja encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei de autorização da contribuição mensal às entidades municipalistas.

É indispensável salientar que a filiação do ente público município à sua associação microrregional ou regional e à entidade nacional atende plenamente ao interesse público, afinal, essas organizações desenvolvem um trabalho que em última análise reverte em prol de toda a comunidade.

Contudo, em face do princípio da legalidade, faz-se necessária a existência de lei que autorize a contribuição.

Para alguns Tribunais de Contas e para parte da doutrina publicista, a simples existência da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) bastaria para legitimar a contribuição e atender ao princípio da legalidade, posição comungada por esta Confederação, porém, para alguns setores do Ministério Público, bem como para alguns doutrinadores, haveria a necessidade de Lei específica que autorizasse o repasse mensal de valores às entidades.

Considerando que até hoje nenhum Tribunal Superior firmou posição a respeito desse tema, sugerimos que o Poder Executivo, com vistas a evitar problemas com o Ministério Público e Tribunais de Contas, encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal garantindo ainda mais segurança jurídica nessa relação, protegendo plenamente o atual prefeito de quaisquer possíveis sanções.

Por essa razão, encaminhamos, em anexo, minutas de projetos de lei que autorizam a contribuição do município, tanto à entidade nacional (CNM), quanto à regional e à microrregional.

Informamos também que nossa assessoria jurídica está à sua disposição para prestar os esclarecimentos e auxiliá-lo no que for necessário, por meio do telefone (61) 2101-6010, ou do e-mail: <atendimento@cnm.org.br>.

Para finalizar, manifestamos nossos votos de estima e consideração, ao mesmo tempo em que ratificamos a importância de que os projetos anexados sejam encaminhados ao legislativo com a máxima urgência.

Atenciosamente,

Paulo Ziulkoski

Presidente da Confederação Nacional de Municípios



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PROCESSO Nº 050/2008

RELATORA: VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 126/2008.

PARECER Nº 014/2008

Expediente lido na Sessão
27/08/2008
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 126/2008, de 21 de maio de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades estadual e microrregional de representação oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

DOS FATOS

O presente projeto destina-se a autorizar o Município de Tabuleiro do Norte, através do Poder Executivo Municipal a se tornar filiado às entidades representativas que atuam no Estado do Ceará, congregando os Municípios para, de forma unida, reforçar a causa municipalista e, conseqüentemente trabalhar em prol de todas as comunidades.

Faz-se mister, ressaltar que as causas já ganhas, como os acréscimos do percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o repasse de 100 % (cem por cento) do ITR, a aprovação da Lei Federal nº 10.709/2003, que estabeleceu o benefício do transporte escolar, e muitos outros benefícios, foram preparadas e orquestradas em Brasília, tendo à frente, as representações dos Municípios, quais sejam, CNM, APRECE, entre outras.

Concluindo, esta Relatoria entende que o projeto em pauta é perfeitamente legal e está dentro da técnica legislativa.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



DO PARECER

Assim, diante dos aspectos aqui relatados, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº. 126/2008, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades estadual e microrregional de representação oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

É o parecer, s.m.j.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
26 de agosto de 2008.

Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente/Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. José Rosendo Freire
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



PROCESSO Nº 050/2008
RELATORA: VER. LINDALVA BATISTA LINHARES.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 126/2008.
PARECER Nº 010/2008

Expediente lido na Sessão
29/05/2008
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 126/2008, de 21 de maio de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades estadual e microrregional de representação oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

DO MÉRITO

O projeto em discussão, visa resguardar o Gestor Municipal do posicionamento de representantes do Ministério Público, que interpretam a obrigatoriedade da existência de lei específica autorizando a filiação. É do entendimento desta Relatoria que a existência do elemento de despesa prevendo recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), como sempre consta no Orçamento Anual deste Município, seria suficiente para legalizar a filiação ora requerida. Daí em diante, cabe ao Gestor identificar a prioridade de qual entidade contribuirá melhor, com sua filiação, ao Município.

DO PARECER

Assim, diante dos aspectos aqui relatados, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº. 126/2008, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades estadual e microrregional de representação oficial dos Municípios do Estado do Ceará.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



É o parecer, s.m.j.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
26 de agosto de 2008.

Ver. Lindalva Batista Linhares
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente

Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro